



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**1**

# **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 264/2009.**

MENSAGEM: Nº 43 DE 2009.

LIDO EM: 08/09/2009.

TOTAL DE PÁGINAS: 15.

ASSUNTO:- Promove alteração na Lei Complementar nº 140/2006, de 08/05/2006, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

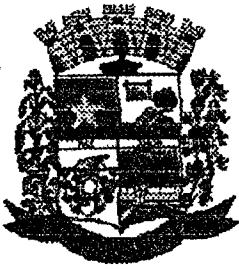
**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 29/10/2009.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM  
01/11/2009, DOMINGO, SOB O Nº 5.780.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 29/10/2009 sob  
o nº 983/2009/DAB.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 227/2009.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 77 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Nº 264 / 09

MENSAGEM N° 043/2009

Sarandi, 19 de agosto de 2009

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa edilidade o incluso Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre alteração na Lei Complementar nº 140/06, de 08/05/2006, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

Salientamos que as alterações propostas visam promover as seguintes adequações:

1. Suprir contradição quanto a remuneração do Superintendente da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, para que sobre a matéria prevaleça o estabelecido no § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1279/2006;
2. Complementar a redação do artigo 12, da Lei Complementar nº 140/06, de 08/05/2006, para o fim de respeitar disposição legal contrária, por ventura existente, relacionado a carga horária máxima de algumas categorias profissionais, previstas em legislação específica.

Diante do exposto, aguardamos pela aprovação do projeto de lei em questão, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

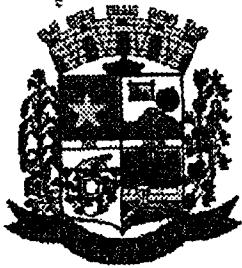
Atenciosamente

MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
CILAS SOUZA MORAIS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

08 SET 2009





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

**264 / 09**

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*28-6-2009  
UNA-1-1206*  
*(Signature)*

*APROVADO EM 07-6-2009  
UNA-1-1206*  
*(Signature)*

**SÚMULA:** Promove alteração na Lei Complementar nº 140/2006, de 08/05/2006, que dispõe sobre a estrutura Administrativa da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 8º, da Lei complementar nº 140/2006, de 08/05/2006, passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Os valores das referências de vencimento de que trata este artigo no caso do Superintendente será remunerado de forma equivalente aos secretários municipais e dos Diretores serão equivalentes aos diretores municipais com o símbolo CC-2”

**Art. 2º** - Ao artigo 12, da Lei Complementar nº 140/2006, de 08/05/2006, passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 12** – A jornada de trabalho dos titulares de cargos e funções previstos nesta Lei Complementar será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo disposições legal expressa contrária, prevista em Lei específica”

**Art. 3º** - O anexo II, referente a cargos de provimento em comissão, da Lei Complementar nº 140/2006, de 08/05/2006, passa ao seguinte teor:

Nº de cargos	Denominação	Símbolo
01	Superintendente	Equivalente aos Secretários Municipais
04	Diretor de Departamentos	CC-2

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 DE AGOSTO DE 2009

*(Signature)*  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal





# Prefeitura do Município de Sarandi

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
Rua José Emílio de Gusmão, 565 caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
**Fone/Fax: (44) 3264-8600** - Sarandi - Paraná  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI  
Rua Guiapó, 340 sobre loja – Centro – Sarandi – fone-fax (44) 3905-1823.



Sarandi, 24 de agosto de 2009.

**Nº 264 / 09**

Sr. Prefeito,

Esta alteração realmente é necessária, pois há necessidade de igualar os salários da mesma esfera municipal face a isonomia prevista pela Constituição Federal.

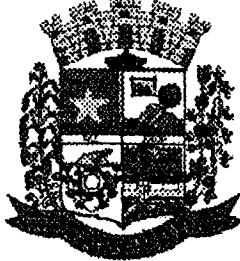
O salário do Superintendente deverá realmente ser equivalente aos dos Secretários, e evitar os adicionais que já vem sendo pagos (Dedicação exclusiva).

Referida alteração deverá ocorrer ainda ao PRESERV e Procurador.

Entendo não haver impacto financeiro, pois apenas está legalizando o que vem sendo pago, através do adicional denominado "Dedicação exclusiva".

Aparecida Sidneia da Silva  
Procuradora Jurídica





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
**SARANDI - PARANÁ**

Ofício nº 471/2009

264 / 09

Sarandi, 10 de setembro de 2009

Senhor Presidente:

Tendo sido realizadas as alterações que se fizeram necessárias aos Projetos de Lei em trâmite junto à esse Poder Legislativo, vimos através do presente solicitar a substituição do texto original pela nova redação que ora encaminhamos, anexo.

- ❖ Mensagem 042/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.
- ❖ Mensagem 043/2009 – Alteração da Estrutura Administrativa da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental.

Ao ensejo, colhemos a oportunidade para reafirmar as nossas considerações.

Atenciosamente

MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

EX-  
10 SET 2009

Exmo. Sr.  
CILAS SOUZA MORAIS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Nº 264 / 09

Of. 016/2009/Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final\*  
Sarandi, 17 de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião Ordinária da aludida Comissão, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar ao Projeto de Lei Complementar nº 264/2009, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Promove alteração na Lei Complementar nº 140/2006, de 08/05/2006, que dispõe sobre a estrutura Administrativa da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, resolve solicitar a Vossa Excelência, que seja enviado à procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para a emissão de Parecer Jurídico, quanto a aspectos legais para somente emitir o devido Parecer.

Respeitosamente,

*Euníldo Zanchim,  
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente Cilas Souza Morais,  
Câmara Municipal.  
Nesta.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 775/2009/DAB\*

№ 264 / 09

Sarandi, 17 de setembro de 2009.

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, cópia do Projeto de Lei Complementar nº 264/2009, que tem como Signatário o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Promove alteração na Lei Complementar nº 140/2006, de 08/05/2006, que dispõe sobre a estrutura Administrativa da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, para a emissão de Parecer Jurídico, quanto a aspectos legais para somente após emitir o devido Parecer.

Atenciosamente,

*Cilas Souza Moreira,  
Presidente*

A Sua Senhoria o Senhor Doutor  
Procurador Hugo Tétto Júnior,  
**PROCURADORIA JURÍDICA**.  
Nesta.

~~EX-ADMI NTE 4 REGISTRO~~

~~REC~~ 18.09.09

*Luzia*





Of. ASPLAN.392/2009.

Sarandi, 21 de setembro de 2009.

Ilmo Sr.  
HUGO TETTO JUNIOR  
Procurador Jurídico da Câmara Municipal  
Sarandi-Pr

№ 264 / 09

Prezado Procurador:

A Autarquia Águas de Sarandi, por seu Superintendente, vem, através deste, justificar que as despesas com pagamento de salários em decorrência da alteração na Lei Complementar nº 140/2009, não causará nenhum impacto financeiro nas finanças desta Autarquia, além do planejado, vejamos:

1. O Superintendente já recebe tal valor desde janeiro/2009 através do adicional denominado “Dedicação Exclusiva”.
  2. Por decorrência de alteração do art. 2º, com inclusão do item 6, na Lei 1279/2006, que criou a Autarquia Águas de Sarandi, torna-se necessário o aumento de mais um Diretor e um chefe de Setor no quadro de servidores.
  3. Conforme Decreto do Sr. Prefeito Municipal, já foi autorizado para outubro/09 um aumento no valor da tarifa de água num percentual de 7,40% (sete vírgula quarenta por cento),, além de que haverá um aumento significativo nas receitas futuras, conforme planejamento.

Sem mais para o momento, agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimento, caso seja necessário.

Atenciosamente.

Recd: 21/09/2009  
as 26:50  
by ego ent. Rodriguez

JOSÉ CARLOS GONÇALVES  
SUPERINTENDENTE

S DE AGUAS  
José Carlos Gonçalves de Aguiar  
Superintendente  
Decreto 003/2009  
Águas de Sarandi - SMSA

A circular stamp with a double-line border. The outer ring contains the text "CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI" at the top and "ESTADO DO PARANÁ" at the bottom, both in an arc. The inner circle contains the acronym "FLS." at the top and the number "88" below it, all in a bold, sans-serif font.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Sarandi, 08 de Outubro de 2009.

Nº 264 / 09

Parecer nº 69/2009

Ref. PLC 264/2009 - Of. 775/2009/DAB\*

Instada a Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis a se manifestar acerca do Projeto de Lei Complementar nº. 264/2009, que altera a LC nº. 140/2006. temos a esclarecer a Vossa Excelência o quanto segue.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 264/2009, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja súmula dispõe:

“Promove alteração na Lei Complementar nº. 140/2006, de 08/05/2006, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental”.

Através do Ofício nº 392/2009, o Superintendente da autarquia municipal apresenta justificativa para o aumento de remuneração e a respectiva medida compensatória.

Feito o sucinto relatório, passamos a opinar.

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tratando-se de projeto de lei, mister que se analise os aspectos formais, materiais e o atendimento aos pressupostos jurídicos, a fim de que a futura lei não sofra pecha de inconstitucionalidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

## I ASPECTOS FORMAIS

### 1.1. INICIATIVA

Nº 264/09

Quanto à iniciativa, tendo sido o projeto iniciado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, anotamos que foi proposto pelo órgão/pessoa correto, visto que se trata de lei que dispõe sobre a remuneração de cargos públicos em Autarquia Municipal, matéria a que a Lei Orgânica do Município de Sarandi atribui competência exclusiva ao Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, conforme letra do art. 37, I (grifo nosso):

**Art. 37 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:**

**I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;**

Atendido, pois o requisito formal subjetivo (iniciativa).

### 1.2. FORMA

Trata-se de matéria que, por expressa disposição legal (Art. 36, parágrafo único, VI da Lei Orgânica do Município), é reservada à lei complementar, que exige quorum especial para aprovação (maioria absoluta).

Assim, atendido também o requisito formal.

## 2. MATÉRIA

Conquanto a análise do mérito da proposição legislativa seja atribuição do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, compete-nos fazer algumas observações.

Primeiramente, anotamos que as informações prestadas pelo Superintendente da autarquia são, a nosso ver, aceitáveis a fim de que cumprir a exigência de demonstrativo de impacto financeiro-orçamentário, uma vez que noticia que tal valor já vem sendo recebido de fato pelos agentes públicos indicados no projeto de lei, bem como ressalta a previsão de medida compensatória, consistente no aumento da tarifa de água.

Diante destas informações, recomendamos que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apenas a título de precaução, solicite demonstrativo de existência de dotação orçamentária, a fim de comprovar requisito constitucional. No mais, esta Procuradoria Jurídica não vê óbices ao prosseguimento do processo legislativo do projeto em questão, cabendo ao Plenário desta E. Casa de Leis a deliberação acerca da conveniência e oportunidade de eventual aprovação ou rejeição da proposta.



2

*Lourenço*

*Adriano*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR  
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

CONCLUSÃO

Nº 264/09

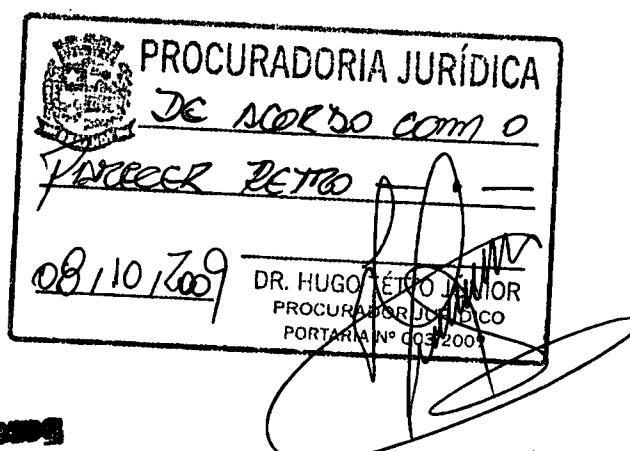
Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade de prosseguimento do processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº. 264/2009, sendo o Plenário da Câmara Municipal competente para deliberar acerca de sua aprovação ou rejeição.

Por fim, recomendamos que, por precaução, a Comissão requerente deste parecer solicite à autarquia municipal supracitada demonstrativo de existência de dotação orçamentária, a fim de certificar requisito constitucional.

S.m.j, é o parecer

PROCURADORIA JURÍDICA

*Luciene Assoni Timbó de Souza*  
Luciene Assoni Timbó de Souza  
Advogada da Câmara Municipal  
OAB/PR 46.770



EXPEDETE : 15 OUT 2009

15 OUT 2009

Nomcada pela Portaria nº 034/2009.



3



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 264/09

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador \_\_\_\_\_

## PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 264/2009.  
José Roberto Grava,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando Projeto de Lei Complementar nº 264/2009, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Promove alterações na Lei Complementar nº 140/2006, de 08/05/2006, que dispõe a estrutura administrativa da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2009.

*Pelas Conclusões:*

*Eurílio Zanchin,  
Presidente*

*Reginaldo Alves dos Santos,  
Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 264/09

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_

o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 264/2009.

Luiz Carlos de Aguiar,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Complementar nº 264/2009, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Promove alterações na Lei Complementar nº 140/2006, de 08/05/2006, que dispõe a estrutura administrativa da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2009.

Luis Carlos de Aguiar,  
Relator



Pelas Conclusões:

João de Lira Vieira,  
Presidente

José Aparecida da Silva "Nito"  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

*APROVADO EM 19/10/2009  
Pela CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI*

**EMENDA N.º**

**019 / 09**

**Nº 264 / 09**

## EMENDA

Apresentada pelo Vereador

**MODIFICATIVA AO Parágrafo Único do Artigo 1º e ao ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 264/2009, DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**

**Luiz Carlos de Aguiar e Outros.**

## TEOR DA EMENDA

Modifica-se no Parágrafo Único do Artigo 1º e no Artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 264/2009, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 1º - Parágrafo único - Equivalente aos Secretários Municipais.

Art. 3º - .....

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SUPERINTENDENTE	Equivalente aos Secretários Municipais

Leia-se:

Art. 1º - Parágrafo único - Equivalente a CC-1 da Administração Direta.  
Art. 3º - .....

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	SUPERINTENDENTE	CC-1

do mês de outubro do ano de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias

*Luiz Carlos de Aguiar,  
Vereador - Autor*

*José Roberto Grava,  
Vereador - Autor*

*Reginaldo Alves dos Santos,  
Vereador - Autor*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 264/09

Requerimento Nº <b>325 / 09</b>	Apresentado em <b>29 / 10 / 2009</b>	Horário _____		
Funcionário(a) Responsável _____	Seção Expediente _____			
Rejeitado em _____ / /	Indeferido em _____ / /	Aprovado em _____ <b>29 / 10 / 2009</b>	Deferido em _____ / /	Atendido - Ofício Nº _____ <b>XXXXXXXX.</b>

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e AINDA A APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei Complementar nº 264/2009, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Promove alterações na Lei Complementar nº 140/2006, de 08/05/2006, que dispõe a estrutura administrativa da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2009.

*Fábio Zanchim*  
Vereador Autor

